

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90,
DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a divulgar, diariamente, os dados relativos a operações de importação e de exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei modifica dispositivo da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, autorizando o Poder Executivo a divulgar, quinzenalmente, os dados relativos a operações de importação e de exportação.

Art. 2º. O art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 198

.....

§ 4º. É permitida a divulgação quinzenal, independentemente de autorização judicial, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, através dos sistemas de disponibilização dos dados de natureza estatística do comércio exterior, de informação obtida em razão de ofício sobre:

I – nome da pessoa física ou jurídica e identificação fiscal;

II – operações de importação individualizadas, nos maiores detalhes possíveis.”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOÃO MAIA
Relator